

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

De: vendas@olimedico.com.br <vendas@olimedico.com.br>
Enviado: Sex 20/03/2020 13:30
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: RES: Impugnação PE 063/2020
Modificado: Sex 20/03/2020 13:30
Anexos: Impugnação Joinville PE 063-2020.pdf

Boa tarde,

Estamos reenviando o documento, pois o anterior havia a ausência de informação dos itens e o timbre da empresa.

Atenciosamente,



De: vendas@olimedico.com.br <vendas@olimedico.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de março de 2020 18:32
Para: 'suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br' <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: Impugnação PE 063/2020

Boa tarde,

Estamos enviando em anexo documento formal de impugnação do Pregão Eletrônico 063/2020.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Pregão Eletrônico Nº 063/2020

A Olimedec Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Eireli., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.039.142/0001-65, com sede à Rua Ricardo Georg, 1055, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

1.2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Ocorre que o presente edital de licitação, em seus itens 14, 15, 21, 23, 25, 46, 47, 50 e 61, não há exigência de registro na ANVISA, conforme documento abaixo (Enquadramento Sanitário de Produtos para Saúde).

“Enquadramento Sanitário de Produtos para Saúde

29 de outubro de 2015

Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:

(a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;

(b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015; e

(c) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo. Produtos não considerados produtos para saúde.

No caso de dúvidas quanto ao enquadramento de produto, consulta à Anvisa deve ser protocolada contendo as informações sobre o produto indicadas nos itens 1.1 a 1.4 do Relatório Técnico contido no Anexo III.C do regulamento técnico aprovado pela Resolução RDC nº 185/2001.”

Dessa forma, torna-se evidente que os itens acima tem obrigatoriedade de registro em órgão competente, no caso ANVISA, em função de sua aplicação.

3. DO PEDIDO

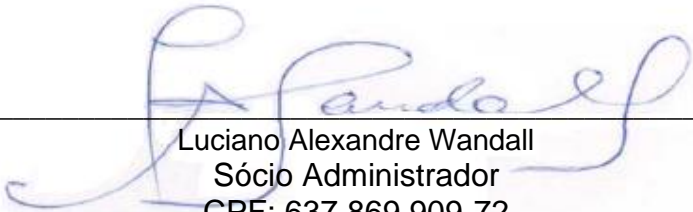
Diante do exposto, requer que sejam retificados os itens 14, 15, 21, 23, 25, 46, 47, 50 e 61 do edital, de modo que sejam requisitados os registros na ANVISA no momento da apresentação das propostas, para sua efetiva aprovação no processo licitatório. Caso não sejam apresentados, solicitamos que o proponente seja desclassificado.

Termo em que, pede deferimento.



Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares

Blumenau (SC), 20 de Março de 2020



Luciano Alexandre Wandall
Sócio Administrador
CPF: 637.869.909-72
RG: 1.845.315

17.039.142/0001-65

OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI

RUA RICARDO GEORG, 1055
ITOUPAVA CENTRAL - CEP 89069-100
BLUMENAU - SC